

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000057/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030721/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.003689/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2012

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46214.003849/2012-72 e **Registro n°:** PI000064/2012

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado do Piauí, com abrangência territorial no Estado do Piauí, com abrangência territorial em PI.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 2012 serão reajustados em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) relativamente ao valor nominal da data-base do ano anterior, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2012, que corresponde ao índice de inflação apurado pelo INPC/IBGE do período de vigência do instrumento normativo anterior, e ainda acertam

as partes que ao reajuste será acrescido o ganho real de 2% (dois por cento), totalizando o acréscimo de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficam convencionados os seguintes valores salariais para os vigilantes, apontados na tabela abaixo:

a) Vigilante Patrimonial e Vigilante de Serviços Orgânicos de Segurança: 01 (um) Piso do Vigilante Patrimonial mais 9% de Grau de Risco (R\$ 74,76), totalizando - **R\$ 905,42 (novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos);**

b) Vigilante de Transporte de Valores (componentes) e Escolta Armada: 01 (um) Piso do Vigilante Patrimonial mais 38% do referido piso (R\$ 315,65), e mais 22% de Grau de Risco (R\$ 252,19), totalizando - **R\$ 1.398,50 (um mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

c) Vigilante-Motorista de Transporte de Valores: 01 (um) Piso do Vigilante Patrimonial mais 49% do referido piso (R\$ 407,02), mais 22% de Grau de Risco (R\$ 272,29), totalizando **R\$ 1.509,97 (um mil quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos);**

d) Vigilante Chefe de Equipe de Transporte de Valores: 01 (um) Piso dos Vigilantes Patrimonial mais 73% do referido piso (R\$ 606,38), mais 22% de Grau de Risco (R\$ 316,15), totalizando **R\$ 1.753,19 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).**

RESUMO DA REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL PARA O VIGILANTE PATRIMONIAL (6,88%)

TIPO DE POSTO	COMP. DOS CUSTOS	SALARIO BASE	ADICIONAL DE RISCO (9%)	INTRA JORNADA	HORAS EXTRAS	ADICIO. NOTURNO	REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL RE (DSR) 17,34%		
							SOBRE A INTRAJORNADA	SOBRE AS HORAS EXTRAS	ADIC NOT
DIURNO 12H/DIA ESCALA 12/36 H	HOMEM/ MÊS	830,66	74,76	105,06			18,22		
	POSTO / MÊS 2 HOMENS	1.661,32	149,52	210,12			36,44		

NOTURNO 12H/DIA ESCALA 12/36H	HOMEM/ MÊS	830,66	74,76	105,06		197,76	18,22		34,29	1.260
	POSTO/ MÊS (2 HOMENS)	1.661,32	149,52	210,12		395,52	36,44		68,58	2.520
NOTURNO 12H/DIA COBERT. SAB.DOM.E FERIADO	HOMEM/ MÊS	830,66	74,76	105,06	406,23	197,76	18,22	70,44	34,29	1.737
	POSTO/ MÊS (2 HOMENS)	1.661,32	149,52	210,12	812,46	395,52	36,44	140,88	68,58	3.474
POSTO COMERCIAL BANCARIO 8:48H/DIA	HOMEM/ MÊS	830,66	74,76	154,09			26,72			1086

RESUMO DA REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL PARA O PESSOAL DE TRANSPORTE DE VALORES (6,88%)

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIO BASE	INTRAJORNADA	RISCO DE VIDA (22%)	REFLEXO DO DSR S/ INTRAJORNADA	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
FIEL (CHEFE EQUIPE)	1.437,04	293,22	316,15	50,84	2.097,25
VIGILANTE CONDUTOR	1.237,68	252,45	272,29	43,77	1.806,19
VIGILANTE DE ESCOLTA (COMPONENTE) EQUIPE	1.146,31	233,75	252,19	40,53	1.672,78

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da aquisição das férias, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, tendo como base as médias de horas-extras, DSR, e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por

qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e enquanto durar a substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações, de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado, e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e a identificação da empresa.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente, ficando acertada multa de 2% do piso do vigilante patrimonial, por dia de atraso e por empregado, revertida em favor do Sindicato Laboral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras realizadas serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único □ Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas, ou do adicional de insalubridade quando da constatação técnica de ambiente insalubre de trabalho, que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO

Os sindicatos convenientes acertam que os adicionais de risco acertados no instrumento normativo anterior passarão a ser de 9% (nove por cento) para o vigilante patrimonial, e de 22% (vinte e dois por cento)

para os vigilantes de transporte de valores, sendo que os importes aqui ajustados serão absorvidos por eventual estabelecimento legal de adicional com natureza correlata (risco/penosidade/periculosidade ou outra nomenclatura), devidamente criado por futura norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas reajustarão o ticket alimentação em 10,1% (dez vírgula um por cento), que passará a corresponder ao valor mensal de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, atingindo a todos os empregados, inclusive os vigilantes que trabalham em escala 12x36h.

§1º - O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético;

§2º - Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º - As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula; e,

§4º - A verba ora ajustada não possui natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência, no início e no final da jornada, conforme previsto em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões contratuais, inclusive àquelas com menos de 01 (um) ano e superior a 06 (seis) meses, serão realizadas no sindicato profissional da categoria.

§1º - As empresas pagarão no ato da rescisão contratual do empregado, o somatório das médias de horas-extras, adicional noturno, grau de risco de vida e insalubridade (conforme o posto de trabalho) apurados nos últimos 12 (doze) meses, juntamente com o salário nominal para fins de maior remuneração;

§2º - As homologações serão realizadas no Sindicato Laboral, mediante a apresentação do Certificado de Reciclagem em dia e o Registro Profissional impresso na CTPS realizado pela Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 7.102/83;

§3º - No caso de deslocamento de empregados do município onde prestam serviço para o acerto de contas em Teresina, as empresas

arcarão com as despesas necessárias para o deslocamento, tais como: passagens ida/volta, alimentação e hospedagem;

§4º - Quando o empregado não estiver presente para a homologação da rescisão contratual na data prevista no "Aviso Prévio", a empresa deverá comparecer na mesma data ao Sindicato Laboral para que este forneça uma declaração de seu comparecimento;

§5º - Em caso da rescisão contratual não está de acordo com a Legislação Trabalhista vigente e/ou recusa por parte do empregado, o sindicato profissional providenciará um "Termo de Esclarecimento" justificando os motivos da não homologação, sendo que uma das vias será entregue ao empregado demitido e a outra ao preposto da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado "carta-aviso" contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que se enquadra, sendo que cabe, neste caso, à Justiça do Trabalho realizar a homologação da rescisão contratual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contrária a Lei n. 7.102/83.

§ 1º - É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º - As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO/RESCICLAGEM

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Serão remunerados os dias em que as vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º - Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, totalizando: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§ 1º - Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§ 2º - As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes keps (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante que labora em exposição solar contínua, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação;

§ 3º - Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§ 4º - É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos integral em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo único - Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo, cinco (05) minutos - tempo considerado suficiente para que a vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo único - É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada normal de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" □ ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de trabalho X 36 horas de descanso;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de trabalho X 36 horas de descanso;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de trabalho X 36 horas de descanso - Número de Horas Extras: As empresas obrigar-se-ão ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas-extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais e locais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA E TRANSPORTE DE VALORES - Número de Vigilantes: 01 (hum) ou mais por posto de serviço - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias de trabalho de segunda a sexta-feira com folga aos sábados, domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada.

§1º - As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada previsto em

lei.

§2º - O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220.

§3º - Terão direito ainda a 15 (quinze) horas extras mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura.

§4º - As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores, conforme previsto em lei.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

As empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme as Súmulas ns. 60 e 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas dos empregados estudante nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação pelo interessado, desde que formalmente avisado com 48 horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes empregador e empregado, com anuência do Sindicato Laboral.

§1º - O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme lei.

§2º - As férias serão pagas com acréscimo das médias de horas-extras, DSR e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE COLETES

As empresas fornecerão coletes à prova de balas para todos seus empregados vigilantes, na forma da lei.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÃO

A revisão das armas e munições ocorrerá nos moldes previstos em norma legal.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO PARA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para o acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo Único - Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional, desde que validados pelos médicos do empregador, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO

As empresas obrigam-se a realizar exames periódicos e regulares de saúde física e mental em seus empregados, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas poderão conceder Plano de Saúde aos empregados que assim concordarem, sendo que o custo será por conta do obreiro.

Parágrafo Único As partes estudarão meios para a implementação desta cláusula no prazo de noventa dias, a contar do registro do presente Termo na SRTE-PI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos farmacêuticos a fim de assegurar aos seus empregados, mediante receituário médico, aquisição de medicamentos no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO PORTADOR DE SEQUELA DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas adotarão as medidas legais para a reabilitação do empregado que sofreu acidente de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PORTADORES DE HIV

Fica vedado qualquer tipo de discriminação contra o empregado portador do vírus HIV.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes, sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "acidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:

- Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, risco de vida e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme prevê o art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo único □ Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador do serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão o Diretor eleito no período do seu mandato, sem prejuízo do salário, observado o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados.

Parágrafo único - O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA RAIS

As empresas remeterão ao sindicato laboral até a final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto No 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

Ficam acertadas as seguintes contribuições:

I - As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição associativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e 2% (dois por cento) a título de manutenção sindical, sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e 3% (três por cento) de fortalecimento sindical no mês de maio/2012, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembléia geral informada pelo interessado,

recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II □ Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

§1º - As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

§2º - Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do décimo primeiro (11º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral.

§3º - As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

§4º - O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e

sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

A prorrogação e a revisão desta Convenção poderão ocorrer nos moldes previstos na Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, por mês, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVA DATA BASE

Ajustam as partes que doravante a data base da categoria, que anteriormente era o dia 01 de maio, passará a ser no dia 01 de janeiro

de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas.

ANDRE DE SOUSA LIMA

Presidente

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS
DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO
DO PIAUI - SEVIGEPI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .